

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Manuela Guerra*.

Anúncio n.º 4570-OB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/04.2GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Soares de Jesus, filho de Albano Martins de Jesus e de Maria do Carmo Soares Maganinho, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1984, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13042432, com domicílio na Rua Ponte do Carro, 632, casa 1, 4455 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de condução de veículo a motor sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticados em 18 de Julho de 2004, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Manuela Guerra*.

Anúncio n.º 4570-OC/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Santos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1252/00.ITBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Madureira Ruivo Rodrigues, filho de Carlos Edmundo Ruivo e de Maria Leonor Gomes Madureira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1972, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11620164, com domicílio na Rua Guerra Junqueira, 119, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, praticado em 23 de Abril de 1999, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 17 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

Anúncio n.º 4570-OD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado n.º 10244/06.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Soares de Jesus, filho de Albano Martins de Jesus e de Maria do Carmo Soares Maganinho, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1984, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13042432, com domicílio na Rua Ponte do Carro, 632, cave 1, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Sousa*.

Anúncio n.º 4570-OE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da

Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/00.8TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Marques Moreira, filho de António Ferreira Moreira e de Eduarda Maria da Silva Marques, natural de Portugal, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11322763, com domicílio na Rue J. F. Kennedy, 16, Diffèrdange, 4599 Luxemburg, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação em juízo.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

Anúncio n.º 4570-OF/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Jorge Amado, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4244/94.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Carvalho Loureiro Matos, filha de José Morgado Loureiro e de Maria de Jesus Carvalho, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, nascida em 6 de Outubro de 1963, casada, titular da identificação fiscal n.º 161252699, do bilhete de identidade n.º 7003253 e da segurança social n.º 120311521, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 369, 3.º, 4050-428 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1994, por despacho de 28 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação em juízo.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Jorge Amado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

Anúncio n.º 4570-OG/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Jorge Amado, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4244/94.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Francisco de Sousa Matos, filho de José da Silva Matos e de Cândida Augusta Faria de Sousa, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, nascido em 24 de Agosto de 1966, casado, titular da identificação fiscal n.º 176683895, do bilhete de identidade n.º 9639755 e da segurança social n.º 109691265, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 369, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1994, por despacho de 28 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação em juízo.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Jorge Amado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4570-OH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 766/03.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Vila Nova de Famalicão, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 148713173 e do bilhete de identidade n.º 3664150, com domici-

lio na Alameda Eça Queiroz, 350, 6.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Anúncio n.º 4570-OI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta João Dias, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 968/05.0SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Carlos Ferreira Morgado, filho de João Rodrigues Morgado e de Maria Leonilde Ferreira Martins Morgado, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7685284, com domicílio na Estrada da Conceição, lote 3, 1.º, Abóbada, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Anúncio n.º 4570-OJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/98.6TBMT (ex. processo n.º 209/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel Rodrigues de Queirós, filho de José Bernardino Pinto de Queirós e de Maria Fernanda de Jesus Rodrigues, natural de Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1964, divorciado, com profissão de empregado de quartos (hotelaria), titular do bilhete de identidade n.º 7087699, com domicílio na Rua de São Tomé, 987, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Anúncio n.º 4570-OL/2007

O juiz de direito, Dr. Ricardo Afonso, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/06.8PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Fernandes Silva, filho de Joaquim da Silva e de Maria da Conceição Fernandes Gomes, natural de Vila Nova de Famalicão, Pedome, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1976, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11631028, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, 931, 2.º centro direito, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 4570-OM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 558/05.8GAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria da Graça Monteiro, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1982, solteiro, com profissão de vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), titular do bilhete de identidade n.º 13512569, com domicílio na Rua das Cavadas, 3050-368 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lopes Catalão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio n.º 4570-ON/2007

A juiz de direito, Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.ITBMDR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Carção Fernandes, filho de Dino da Purificação Fernandes e de Otilia Augusta Carção, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 08634111, casado, sem profissão, com domicílio em Atenor, 5225-011 Atenor, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 203.º, conjugado com o disposto no artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por em 24 de Abril de 2007 o arguido ter prestado termo de identidade e residência perante o vice-cônsul do Consulado Geral de Portugal em Lyon, verificando-se assim